LEI Nº 447 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: "Institui o Diário Oficial Eletrônico - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cambuci e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cambuci faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do Município de Cambuci.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci – DOE de que trata esta Lei atende ao princípio da Transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico www.prefeituradecambuci.rj.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE, será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci – DOE será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta feira, a partir das 08h (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Cambuci e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 4º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial

Eletrônico do Município de Cambuci – DOE divulgará a seguinte mensagem "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

§ 5º - O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

II – o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE";

III – a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico – DOE;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci – DOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci – DOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao

considerado como data da publicação.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Cambuci – DOE, referente as suas publicações, em meio eletrônico.

Art. 6º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 07 de abril de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito